

**SECRETARIA-GERAL  
DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
SUBSECRETARIA-GERAL  
DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE  
ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS  
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

**AJUSTE, POR TROCA DE NOTAS, ENTRE O GOVERNO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA  
REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA SOBRE A CONCESSÃO  
DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO REEMBOLSÁVEIS,  
NO MARCO DA COOPERAÇÃO BILATERAL EM BENEFÍCIO  
DO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL REFERENTE AOS PROJETOS  
"PREVENÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE  
INCÊNDIOS NO CERRADO", "CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA  
NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (SNUC) -  
LIFE EB" E "BIODIVERSIDADE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS  
NA MATA ATLÂNTICA".**

NOTA DE PROPOSTA DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Brasília, em 22 de agosto de 2017.

WZ 468.06/236/2017

A Sua Excelência o Senhor Embaixador Aloysio Nunes  
Ferreira

Ministro de Estado das Relações Exteriores  
da República Federativa do Brasil  
Brasília  
Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do  
Governo da República Federal da Alemanha e com referência às  
medidas mencionadas nas Atas das Negociações Intergovernamentais  
de 13 de setembro de 2011 e de 30 de outubro de 2012 entre  
representantes do Governo da República Federal da Alemanha e do  
Governo da República Federativa do Brasil, o seguinte Ajuste sobre a  
concessão de contribuições financeiras não reembolsáveis, no marco da  
cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da  
República Federativa do Brasil:

1.Em conformidade com a legislação vigente na República  
Federal da Alemanha, recursos financeiros na forma de contribuições  
financeiras não reembolsáveis (doravante referidos como "contribuições  
financeiras"), no valor de até 23 865 000 euros (vinte e três milhões  
oitocentos e sessenta e cinco mil euros), disponibilizados pelo Governo  
da República Federal da Alemanha, através do Kreditanstalt für  
Wiederaufbau - Instituto de Crédito para a Reconstrução (doravante  
referido como "KfW"), serão alocados a beneficiários a serem  
escolhidos conjuntamente por ambos os Governos (doravante referidos  
como "beneficiários"), com o propósito de implementar, na República  
Federativa do Brasil, de acordo com a legislação pertinente da  
República Federativa do Brasil, os projetos seguintes:

- "Prevenção, controle e monitoramento de incêndios no  
Cerrado (módulo de cooperação financeira)", no montante máximo de 6  
000 000 euros (seis milhões de euros);

- "Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de  
Conservação (SNUC) - LifeWeb (módulo de cooperação financeira)",  
no montante máximo de 10 000 000 euros (dez milhões de euros);

- "Biodiversidade e Mudanças Climáticas na Mata Atlântica"  
(módulo de cooperação financeira), no montante máximo de 7 865 000  
euros (sete milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil euros).

2.a)As contribuições financeiras serão disponibilizadas por  
contratos de financiamento, a serem firmados entre os beneficiários e o  
KfW.

b)Os contratos de financiamento mencionados na alínea a)  
serão firmados depois de que o Governo da República Federal da  
Alemanha tenha reconhecido a viabilidade dos projetos mencionados no  
item 1.

c)Os contratos de financiamento mencionados na alínea a)  
estarão sujeitos às disposições legais vigentes na República Federal da  
Alemanha.

d)As declarações feitas anteriormente na alínea c) não  
dispensam os beneficiários brasileiros de cumprir a legislação aplicável  
da República Federativa do Brasil para a celebração desses contratos de  
financiamento.

e)Os respectivos períodos de desembolso poderão ser  
estendidos com o consentimento das autoridades competentes dos dois  
Governos.

3.a)As contribuições financeiras serão disponibilizadas às  
agências executoras brasileiras para o financiamento total ou parcial da  
aquisição de produtos ou da contratação de serviços necessários à  
implementação dos projetos mencionados no item 1, tais como  
pagamentos a fornecedores, empreiteiros ou consultores.

b)Uma parte das contribuições financeiras poderá ser utilizada  
para cobrir despesas cambiais que resultem da conversão para moeda  
local com vistas à implementação dos projetos mencionados no item 1.

4.A utilização das quantias mencionadas no item 1, as  
condições sob as quais elas são disponibilizadas e o procedimento da  
adjudicação de contratos determinam os contratos a celebrar entre o  
KfW e os beneficiários dos recursos financeiros, os quais ficam sujeitos  
à legislação em vigor da República Federal da Alemanha.

5.Em relação ao transporte e seguro marítimos dos produtos  
adquiridos total ou parcialmente com recursos financeiros, os dois  
Governos evitarão, dentro do escopo de suas respectivas leis e  
regulamentos pertinentes, impor restrições que possam prejudicar a  
concorrência justa e livre entre as transportadoras e seguradoras dos  
dois países.

6.Serão outorgadas facilidades para entrada e permanência na  
República Federativa do Brasil aos nacionais alemães cujos serviços na  
República Federativa do Brasil sejam necessários para o fornecimento  
de produtos ou serviços mencionados na alínea a) do item 3, com vistas  
à execução de seu trabalho, em conformidade com a legislação  
brasileira para estrangeiros.

7.O KfW não arcará com o pagamento de tributos, encargos e  
emolumentos públicos cobrados na República Federativa do Brasil com  
relação à celebração e execução dos contratos mencionados no item 2.

8.Os compromissos assumidos para os projetos e os montantes  
mencionados no item 1 serão anulados se os respectivos contratos de  
financiamento não forem firmados dentro de um prazo de quatro anos a  
contar do ano em que os compromissos foram assumidos. O respectivo  
prazo terminará no fim do dia 31 de dezembro de 2021.

9.Os projetos mencionados no item 1 não poderão ser  
substituídos por outros projetos.

10.Os beneficiários das contribuições financeiras, no âmbito  
dos contratos específicos a serem firmados, fornecerão ao Governo da  
República Federal da Alemanha e ao KfW informações e dados  
relacionados aos avanços na implementação dos projetos mencionados  
no item 1.

11.Os dois Governos consultar-se-ão mutuamente sobre  
qualquer questão que possa surgir e que esteja relacionada ao presente  
Ajuste.

12.O presente Ajuste é concluído nos idiomas alemão e  
português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde  
com as propostas contidas nos itens 1 a 12, esta Nota e a Nota de  
resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do  
Governo da República Federativa do Brasil, irão constituir um Ajuste  
entre os nossos Governos. Para os projetos mencionados no item 1, o  
mesmo entrará em vigor no dia do recebimento, pelo Governo da  
República Federal da Alemanha, de notificação escrita do Governo da  
República Federativa do Brasil de que se encontram preenchidos os  
requisitos legais brasileiros para a assinatura dos contratos de  
financiamento.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os  
protestos de minha mais elevada consideração.

Georg Witschel

Embaixador da República Federal da Alemanha no Brasil  
NOTA DE RESPOSTA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL

DCFT/DAI/ABC/DESET/06/EFIN BRAS RFA

Em 31 de Agosto de 2017.

À Sua Excelência o Senhor  
Georg Witschel, Embaixador da República Federal da  
Alemanha

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de confirmar o recebimento da Nota N.º  
WZ468.06/236/2017, datada de 22 de agosto de 2017, cujo teor em  
português é o seguinte:

ABRE ASPAS

Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do  
Governo da República Federal da Alemanha e com referência às  
medidas mencionadas nas Atas das Negociações Intergovernamentais  
de 13 de setembro de 2011 e de 30 de outubro de 2012 entre  
representantes do Governo da República Federal da Alemanha e do  
Governo da República Federativa do Brasil, o seguinte Ajuste sobre a  
concessão de contribuições financeiras não reembolsáveis, no marco da  
cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da  
República Federativa do Brasil:

1.Em conformidade com a legislação vigente na República  
Federal da Alemanha, recursos financeiros na forma de contribuições  
financeiras não reembolsáveis (doravante referidos como "contribuições  
financeiras"), no valor de até 23 865 000 euros (vinte e três milhões  
oitocentos e sessenta e cinco mil euros), disponibilizados pelo Governo  
da República Federal da Alemanha, através do Kreditanstalt für  
Wiederaufbau - Instituto de Crédito para a Reconstrução (doravante  
referido como "KfW"), serão alocados a beneficiários a serem  
escolhidos conjuntamente por ambos os Governos (doravante referidos  
como "beneficiários"), com o propósito de implementar, na República  
Federativa do Brasil, de acordo com a legislação pertinente da  
República Federativa do Brasil, os projetos seguintes:

- "Prevenção, controle e monitoramento de incêndios no  
Cerrado (módulo de cooperação financeira)", no montante máximo de 6  
000 000 euros (seis milhões de euros);

- "Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de  
Conservação (SNUC) - LifeWeb (módulo de cooperação financeira)",  
no montante máximo de 10 000 000 euros (dez milhões de euros);

- "Biodiversidade e Mudanças Climáticas na Mata Atlântica"  
(módulo de cooperação financeira), no montante máximo de 7 865 000  
euros (sete milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil euros).

2.a)As contribuições financeiras serão disponibilizadas por  
contratos de financiamento, a serem firmados entre os beneficiários e o  
KfW.

b)Os contratos de financiamento mencionados na alínea a)  
serão firmados depois de que o Governo da República Federal da  
Alemanha tenha reconhecido a viabilidade dos projetos mencionados no  
item 1.

c)Os contratos de financiamento mencionados na alínea a)  
estarão sujeitos às disposições legais vigentes na República Federal da  
Alemanha.

d)As declarações feitas anteriormente na alínea c) não  
dispensam os beneficiários brasileiros de cumprir a legislação aplicável  
da República Federativa do Brasil para a celebração desses contratos de  
financiamento.

e)Os respectivos períodos de desembolso poderão ser  
estendidos com o consentimento das autoridades competentes dos dois  
Governos.

3.a)As contribuições financeiras serão disponibilizadas às  
agências executoras brasileiras para o financiamento total ou parcial da  
aquisição de produtos ou da contratação de serviços necessários à  
implementação dos projetos mencionados no item 1, tais como  
pagamentos a fornecedores, empreiteiros ou consultores.

b)Uma parte das contribuições financeiras poderá ser utilizada  
para cobrir despesas cambiais que resultem da conversão para moeda  
local com vistas à implementação dos projetos mencionados no item  
1.

4.A utilização das quantias mencionadas no item 1, as  
condições sob as quais elas são disponibilizadas e o procedimento da  
adjudicação de contratos determinam os contratos a celebrar entre o  
KfW e os beneficiários dos recursos financeiros, os quais ficam sujeitos  
à legislação em vigor da República Federal da Alemanha.

5.Em relação ao transporte e seguro marítimos dos produtos  
adquiridos total ou parcialmente com recursos financeiros, os dois  
Governos evitarão, dentro do escopo de suas respectivas leis e  
regulamentos pertinentes, impor restrições que possam prejudicar a  
concorrência justa e livre entre as transportadoras e seguradoras dos  
dois países.

6.Serão outorgadas facilidades para entrada e permanência na  
República Federativa do Brasil aos nacionais alemães cujos serviços na  
República Federativa do Brasil sejam necessários para o fornecimento  
de produtos ou serviços mencionados na alínea a) do item 3, com vistas  
à execução de seu trabalho, em conformidade com a legislação  
brasileira para estrangeiros.

7.O KfW não arcará com o pagamento de tributos, encargos e  
emolumentos públicos cobrados na República Federativa do Brasil com  
relação à celebração e execução dos contratos mencionados no item 2.

8.Os compromissos assumidos para os projetos e os montantes  
mencionados no item 1 serão anulados se os respectivos contratos de  
financiamento não forem firmados dentro de um prazo de quatro anos a  
contar do ano em que os compromissos foram assumidos. O respectivo  
prazo terminará no fim do dia 31 de dezembro de 2021.

9.Os projetos mencionados no item 1 não poderão ser  
substituídos por outros projetos.

10.Os beneficiários das contribuições financeiras, no âmbito  
dos contratos específicos a serem firmados, fornecerão ao Governo da  
República Federal da Alemanha e ao KfW informações e dados  
relacionados aos avanços na implementação dos projetos mencionados  
no item 1.

11.Os dois Governos consultar-se-ão mutuamente sobre  
qualquer questão que possa surgir e que esteja relacionada ao presente  
Ajuste.

12.O presente Ajuste é concluído nos idiomas alemão e  
português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde  
com as propostas contidas nos itens 1 a 12, esta Nota e a Nota de  
resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do  
Governo da República Federativa do Brasil, irão constituir um Ajuste  
entre os nossos Governos. Para os projetos mencionados no item 1, o  
mesmo entrará em vigor no dia do recebimento, pelo Governo da  
República Federal da Alemanha, de notificação escrita do Governo da  
República Federativa do Brasil de que se encontram preenchidos os  
requisitos legais brasileiros para a assinatura dos contratos de  
financiamento.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os  
protestos de minha mais elevada consideração.

FECHA ASPAS

Tenho, igualmente, a honra, em nome do Governo da  
República Federativa do Brasil, de confirmar que o disposto  
anteriormente também é o entendimento do Governo da República  
Federativa do Brasil e de concordar que a Nota de Vossa Excelência e  
esta Nota de resposta constituirão um Acordo entre os dois Governos,  
cujo texto será estabelecido como autêntico e definitivo na data desta  
Nota de resposta. Sua entrada em vigor ocorrerá na data do  
recebimento, pelo Governo da República Federal da Alemanha, de  
notificação escrita do Governo da República Federativa do Brasil de  
que se encontram preenchidos os requisitos legais brasileiros para a  
assinatura do contrato de financiamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os  
protestos de minha alta consideração.

**ALOYSIO NUNES FERREIRA**  
Ministro de Estado das Relações Exteriores